



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.814 /2005

Altera a Lei Municipal n.º 1.783/2005 para rever o vencimento das Diretorias de Unidade do Ensino Infantil.

A Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1.º - O inciso III do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.783, de 13 de julho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Educação, sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

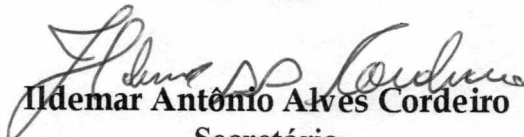
II - (*omissis*)

III - Diretor de Unidade de Educação Infantil: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2006.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 20 de dezembro de 2005.


Esméraldo Pereira Santos
Presidente


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Secretário